

# Manual de Gestão de Recursos de Terceiros



**SICOOB**

**Título** 2 – Gestão dos Fundos de Investimentos e Administração de Carteiras  
**Capítulo** 5 – Diretrizes de Exercício de Direito de Voto em Assembleia  
**Seção** 1 – Introdução e Objetivo

1. Este capítulo visa atender às determinações descritas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.
2. A Política de Voto aplica-se aos Fundos de Investimento administrados e geridos pela DTVM cuja política de investimento autoriza a alocação em ativos que contemplem o direito de voto em assembleias.
3. Não estão abrangidos por esta Política de Voto:
  - a) Fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de previsão, no regulamento, que destaque que o gestor não adota a Política de Voto;
  - b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
  - c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (BDRs);
  - d) Fundos de investimento em participações;
  - e) Fundos de investimento em direitos creditórios;
  - f) Fundos de investimento imobiliários;
  - g) Fundos estrangeiros.

---

**Título** 2 – Gestão dos Fundos de Investimentos e Administração de Carteiras  
**Capítulo** 5 – Diretrizes de Exercício de Direito de Voto em Assembleia  
**Seção** 2 – Princípios Gerais

1. A Política de Voto será exercida pela DTVM, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos Fundos. O voto deve ser exercido de forma diligente, orientado pelos princípios fundamentais da boa governança corporativa e sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integram a carteira do Fundo.

**Título** 2 – Gestão dos Fundos de Investimentos e Administração de Carteiras  
**Capítulo** 5 – Diretrizes de Exercício de Direito de Voto em Assembleia  
**Seção** 3 – Matérias Obrigatórias

1. São matérias obrigatórias, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório.
  - 1.1 No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
    - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
    - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra dentro do preço (preço de exercício da opção é inferior ao da opção subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
    - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
    - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
  - 1.2 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
  - 1.3 No caso de cotas de Fundos de Investimento.
    - 1.3.1 Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou ANBIMA do Fundo de investimento.
    - 1.3.2 Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro.
    - 1.3.3 Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.
    - 1.3.4 Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída.
    - 1.3.5 Fusão, incorporação ou cisão que propicie alterações das condições mencionadas nas alíneas anteriores.
    - 1.3.6 Liquidação do Fundo de Investimento.
    - 1.3.7 Assembleia de cotistas por motivo de fechamento do Fundo para realização de resgates em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

---

**Título** 2 – Gestão dos Fundos de Investimentos e Administração de Carteiras  
**Capítulo** 5 – Diretrizes de Exercício de Direito de Voto em Assembleia  
**Seção** 4 – Matérias Facultativas

1. O exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor nos seguintes casos.
  - 1.1 A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.
  - 1.2 O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.
  - 1.3 A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.

---

**Título** 2 – Gestão dos Fundos de Investimentos e Administração de Carteiras  
**Capítulo** 5 – Diretrizes de Exercício de Direito de Voto em Assembleia  
**Seção** 5 – Situação de Conflito de Interesse

1. É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, ainda que após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
2. As situações de conflito de interesse serão analisadas pela DTVM, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião, formalizada em ata.

**Título** 2 – Gestão dos Fundos de Investimentos e Administração de Carteiras  
**Capítulo** 5 – Diretrizes de Exercício de Direito de Voto em Assembleia  
**Seção** 6 – Procedimento de Tomada de Decisão

1. A DTVM será responsável pela observação de ocorrências de convocação de assembleia de ativos que fazem parte das carteiras dos Fundos. Uma vez detectada uma convocação de assembleia cujo ativo compõe as carteiras dos Fundos, a DTVM deverá comunicar o comitê de investimento.
2. O voto a ser proferido na assembleia deverá ser definido pelo comitê de investimento, que julgará a relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e custos relacionados ao exercício de voto.
3. A decisão pela participação nas assembleias gerais e o voto a ser proferido deverá constar em ata com as justificativas que embasaram a decisão.
4. Uma vez decidida a participação na assembleia, serão providenciadas a procuração e a documentação necessária para representação. A DTVM poderá exercer o direito de voto dos Fundos de Investimento direta ou indiretamente, com a contratação de terceiros para votar de acordo com as instruções fornecidas pela DTVM.
5. Para controle do histórico dos votos, a DTVM possui uma relação denominada *Controle do histórico do exercício do direito de voto* arquivada, onde consta o histórico dos votos proferidos, ou não, e o motivo que levou a essa decisão.

**Título** 2 – Gestão dos Fundos de Investimentos e Administração de Carteiras  
**Capítulo** 5 – Diretrizes de Exercício de Direito de Voto em Assembleia  
**Seção** 7 – Comunicação de Voto aos Cotistas

1. Os votos proferidos serão comunicados aos cotistas por meio de publicação no endereço eletrônico [www.sicoob.com.br/bancosicoob-dtvm](http://www.sicoob.com.br/bancosicoob-dtvm).